

**MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 002, DE 01 DE MAIO DE 2023.**

*Repudia a violação aos direitos humanos de Samantha Vitena Barbosa, retirada de voo da Companhia Aérea Gol em 28 de abril de 2023.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Art.1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, estabelece como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e que, de acordo com o Art. 3º, constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que o Art. 6º da Constituição Federal de 1988 afirma que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, sendo que os artigos 196 a 200 da Constituição Federal asseguram que saúde é “direito de todos e dever do Estado”, cujas ações são de “relevância pública”, inclusive mediante políticas sociais e econômicas que contribuam para a garantia desse direito;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), ao descrever o modelo de determinantes sociais de saúde, apresenta o racismo e o sexismo como formas estruturais para a ocorrência das iniquidades em saúde;

Considerando o episódio ocorrido na noite da última sexta-feira, dia 28 de abril de 2023, no voo 1575 da Gol Linhas Aéreas, onde a professora e mestranda em Bioética, Samantha Vitena Barbosa, foi constrangida, coagida e detida por três agentes da Polícia Federal, que a retiraram do voo com saída de Salvador para Guarulhos, por “ordem do comandante”, sem maiores explicações por parte da companhia aérea;

Considerando que o referido voo sofreu uma hora de atraso para o embarque por responsabilidade da própria companhia aérea, ainda que os comissários de bordo tenham afirmado que caso não conseguissem chegar a Congonhas no horário previsto a culpa seria da senhora Samantha;

Considerando que o fato ocorrido com a professora Samantha é mais uma afirmação dos inúmeros casos de racismo que ocorrem cotidianamente em nosso país e uma grave violação aos seus direitos humanos;

Considerando que o racismo, em pleno século XXI, além de crime inafiançável é inaceitável e deve ser firmemente combatido, não apenas em nosso País, mas também para proteger as vítimas de preconceito racial em qualquer parte do mundo e que a prática de racismo integra os chamados crimes de ódio;

Considerando que é fundamental discutir a diversidade da população brasileira e as desigualdades a que estamos submetidos, o que contribui para a compreensão das reivindicações históricas do movimento negro, de modo que as pessoas poderão entender a importância de discutir o racismo a partir do seu lugar social e como ele foi construído historicamente na sociedade;

Considerando a importância de manifestar-se contra o racismo, haja vista que jamais se pode admitir omissão diante de acusações tão graves, e não mais tolerar manifestações de intolerância racial maquiadas de “procedimentos de segurança”, motivo pelo qual brancos e negros devem se posicionar contra as injustiças que Samantha Vitena Barbosa sofreu no dia 28 de abril de 2023;

Considerando a necessidade permanente de reivindicar a efetivação dos princípios básicos da dignidade humana e de respeito ao ser humano em sua plenitude existencial; e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008).

### **Vem a público *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

Manifestar repúdio pelo episódio ocorrido em voo da companhia aérea Gol Linhas Áreas, em 28 de abril de 2023, no qual a professora e mestrande em Bioética Samantha Vitena Barbosa teve seus direitos humanos violados, com o constrangimento e detenção por agentes da Polícia Federal, que a retiraram do referido voo, bem como alertar para a imperiosa necessidade de reparação e retratação da companhia aérea.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde